

PROJETO DE LEI N° 4.335, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O Cordão de Girassol será considerado como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – bares;

V – restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII – similares.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, será responsável pela produção e entrega dos cordões de girassol aos usuários de seus

serviços que encontram-se em vulnerabilidade social, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Art. 6º Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantida a autorização para a emissão do cordão de forma gratuita, através dos sistemas de cadastro municipal, podendo também ser adquirido pelos portadores das demais deficiências ocultas.

Art. 7º Ficará a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS com as demais instituições eventualmente parceiras, responsável por promover continuadamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

Art. 8º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo do anexo I desta Lei.

Art. 9º A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

I - o servidor público ou ente privado responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II - a responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;

III - o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 10. Promovido o cadastramento, da forma como prevista nos arts. 5º e 6º, a entrega ocorrerá mediante cadastro realizado na rede municipal para entrega do benefício, de forma que possibilite aos beneficiários a aquisição de que trata o art. 1º, mediante apresentação de documento público com foto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2021

Thiago Torres
Vereador

Pastora Sônia Andrade
Vereadora

Reyglor Max
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que trata das normas de concessão e uso do Cordão de Girassol, como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Timóteo, com o objetivo de proporcionar mais dignidade, proteção, e garantia de direitos às pessoas com transtornos ou deficiências de natureza mental, intelectual e sensorial (como autismo, deficiência auditiva ou de fala, doença de crohn e outros transtornos que não apresentam características físicas).

O cordão é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento humanizado e prioritário em locais públicos e privados às pessoas com deficiências ocultas, contribuindo para uma sociedade cada vez mais respeitosa, compreensiva e inclusiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2021

Thiago Torres
Vereador

Pastora Sônia Andrade
Vereadora

Reyglor Max
Vereador

ANEXO I

Modelo do Cordão de Girassol – Especificações:

- 1 – Material poliéster acetinado;
- 2 – Medidas de 15 ou 20mm de largura, por 85 cm de comprimento;
- 3 – Acabamentos são: fixador mosquete e trava de segurança.

